



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 020/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a notificação enviada para determinado candidato, conforme artigo 44 da Resolução n.º 1.114/2019.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 44 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 44. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que determinado candidato foi notificado no dia 6 de setembro de 2023, tendo em vista que no dia 2 de setembro de 2023 constatou-se a exibição de sua imagem em publicação de rede social (Instagram) de determinada entidade de classe, conforme evidências encaminhadas em anexo à respectiva notificação.

Considerando que o determinado candidato apresentou defesa, conforme mensagem eletrônica encaminhada no dia 7 de setembro de 2023, a qual é representada pelo protocolo 265787/2023.

Considerando que conforme extrato de parecer jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

Assim, diante do exposto, considerando que a simples imagem do candidato, sem citação do nome ou qualquer menção a sua candidatura, não é suficiente para que se configure propaganda eleitoral irregular/vedada, opinamos pelo acolhimento da defesa apresentada e o consequente arquivamento do feito, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.2 "Notificações enviadas conforme art. 44".

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelo protocolo 265021/2023.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por determinar o arquivamento do feito sem a aplicação de qualquer penalidade, conforme o acolhimento da defesa apresentada pelo candidato Sérgio Luiz Cequinel Filho.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 14/09/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1422120** e o código CRC **BD0B3549**.